



**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

**FATO RELEVANTE**

A **Diagnósticos da América S.A. (“DASA”)**, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.404/76**”), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em complemento aos fatos relevantes divulgados em 28/05/2015 e 03/06/2015, vem a público informar que recebeu da CVM o Ofício n.º 129/2015/CVM/SEP/GEA-4 (Anexo), através do qual a referida Autarquia informa a decisão tomada no processo CVM n.º RJ-2015-5493, a qual trata de matéria a ser deliberada na assembleia geral extraordinária convocada para o dia 08 de junho de 2015 às 12h00, no âmbito da Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações a ser realizada pela Cromossomo Participações II S.A para fins da saída da Companhia do Novo Mercado.

A DASA manterá o mercado e seus acionistas informados acerca do assunto objeto deste fato relevante.

Barueri, 05 de junho de 2015.

**Paulo Bokel Catta-Preta**

**Diretor de Relações com Investidores**

**Anexo ao Fato Relevante de 05 de junho de 2015**

Ofício nº 129/2015/CVM/SEP/GEA-4

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2015

Ao Senhor  
PAULO BOKEL CATTAPRETA  
Diretor de Relações com Investidores da  
DIAGNOSTICOS DA AMÉRICA S.A.  
Av. Juruá, 434 – Alphaville  
06455-010 – São Paulo – SP  
Tel: 11-4197-5768 FAX: 11-4197-5516  
E-mail: paulo.bokel@dasa.com.br

C/C  
JOSÉ GUINLE  
Rua Joaquim Floriano, nº 413, conj. 112, Parte  
04534-011 – São Paulo - SP  
E-mail: Jose.guinle@dnacapital.com.br

HENRIQUE JÄGER  
Rua do Ouvidor, nº 98 – Centro  
20040-030 – Rio de Janeiro - RJ  
E-mail: petros@petros.com.br

VITOR DOS SANTOS HENRIQUES  
Rua Fidência Ramos, nº 1.591, 11º andar – Itaim Bibi  
04551-010 – São Paulo – SP  
E-mail: vitor.henriques@santosneto.com.br

ASSUNTO: Reclamação de investidor  
Processo CVM nº RJ-2015-5493

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos: (i) aos expedientes encaminhados, em 26.05.15 e 03.06.15, pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS e por Oppenheimer Funds, respectivamente, por meio dos quais aduzem o impedimento dos acionistas controladores da DIAGNOSTICOS DA AMÉRICA S.A. (“Companhia”) em votar acerca da saída da Companhia do segmento diferenciado de listagem da BM&FBovespa denominado de Novo Mercado, que será deliberada no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária convocada para 08.06.15; e (ii) à resposta dos acionistas controladores da Companhia acerca da reclamação da PETROS.

2. A respeito, registramos inicialmente que, diante do exíguo lapso temporal com que os expedientes foram encaminhados em relação a data prevista para a realização do conclave, não foi possível chegar a uma conclusão acerca das alegações trazidas pelas referidas reclamações, notadamente considerando a complexidade do assunto em questão, advinda do fato de sua análise envolver não apenas o regulamento aplicável ao Novo

Mercado, mas também a sua interpretação à luz da lei societária e tendo em vista, ainda, a manifestação do Conselho de Administração da Companhia sobre a deliberação em comento.

3. Nada obstante, em linha com a manifestação da BM&FBovespa acerca do expediente encaminhado pela PETROS, entendemos que o cumprimento das disposições contidas no regulamento acerca dos procedimentos necessários à saída do Novo Mercado não configura, *de per si*, a observância aos deveres aplicáveis por força da Lei nº 6.404/76 aos acionistas (principalmente em se tratando de controlador) e tampouco tem o condão de afastar eventual responsabilização posterior por infração a essas deveres.

4. Sendo assim, tendo em vista que os comandos contidos na lei societária atinentes à questão em tela são direcionados primariamente ao próprio acionista, no entendimento desta Superintendência, compete aos acionistas controladores da Companhia analisar sua situação fática à luz do art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/76, bem como realizar juízo de valor acerca do conteúdo do voto eventualmente proferido na AGE de 08.06.15 frente ao disposto nos arts. 115, *caput*, 116, parágrafo único e 117, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade por parte da CVM.

5. Por fim, salientamos que as reclamações em tela continuarão a ser analisadas no âmbito do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

DOV RAWET  
Gerente de Acompanhamento de Empresas 4

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas